

INFRA S.A.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

A INFRA S.A., razão social VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seus Diretores na forma do Estatuto Social e a XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CIDADE - UF, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxx/0001-xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXX, (nome) XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. ***XXX.XXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 50050.002159/2023-46, que deu origem à Licitação nº. XXX/20XX, homologada em XX de XXXXX de 20XX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação dos serviços de gestão integrada de serviços prediais (facilities), incluindo as atividades e categorias profissionais de limpeza e conservação, copeiragem, garçonaria, serviços eventuais de carregadores e supervisão administrativa na unidade sede da **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, além dos serviços de motoristas, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº XX/XXX, na modalidade pregão, na forma eletrônica tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017.

2.2. Deverão ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam o objeto da contratação, dispostos no Termo de Referência, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Grupo	Descrição	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Custo Unitário	Valor Mensal	Valor Global (30 meses)
1	Facilities	Limpeza e Conservação	Posto	9			
		Copeiragem	Posto	6			
		Garçonaria	Posto	4			
		Supervisão Administrativa	Posto	1		>	
		Serviços sob Demanda de Carregadores	Homem/Hora	27			
		Materiais, Utensílios e Equipamentos de	Copeiragem				
		Subtotal - Grupo 1					
	Motoristas	Motorista	Posto	5	·		
2		Diárias de Viagem	Unidade	15			
		Hora-Extra - Dias Normais	Unidade	53			
		Hora-Extra Noturna - Dias Normais	Unidade	4			
		Hora-Extra - Domingos e Feriados	Unidade	8			
		Subtotal - Grupo 2					
		Valor Global da Contrat	tação				

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato a ser firmado vigerá por 30 (trinta) meses, a partir da data de recebimento da OS inicial de mobilização dos postos de serviço, podendo, no interesse da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização dos serviços;
- 4.1.3. O preço do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**.
- 4.1.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 4.1.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.7. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.8. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.3. Para fins de comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação do contrato está dispensada a pesquisa de mercado, nos seguintes casos:
- 4.3.1. Nos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de Lei, nos termos do **item 25** do Termo de Referência, anexo do Edital;
- 4.3.2. Nos reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, exceto quanto às obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e/ou de Lei, que sejam efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme **subitem 25.13** do Termo de Referência, anexo do Edital;
- 4.3.3. A **CONTRATANTE** deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- 4.4. A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO
- 5.1. O regime de execução é empreitada por preço unitário.
- 5.2. As demais condições de execução dos serviços e da fiscalização estão previstas especialmente nos itens 9 e 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 6.1. A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.2. As demais obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são aquelas previstas no Termo de Referência, em especial no seu item 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais, são obrigações da **CONTRATADA** aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, em especial no seu item 17.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 20XX, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 20XX, Lei nº XXX, publicada no Diário Oficial da União de XXX, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 20X, Lei nº XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XXXXX, e com o Plano Plurianual (PPA

20XX/20XX), Lei nº XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XXX, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001 Administração da Unidade Nacional;
- Natureza de Despesa:
 - o 33.90.37.02 Limpeza e Conservação;
 - o 33.90.37.05 Serviços de Copa e Cozinha;
 - o 33.90.37.01 Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
- Fonte: 1000;
- Nota de Empenho nº XXXXXXX.
- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 9. CLÁUSULA NONA DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS E DO PAGAMENTO
- 9.1. As condições de medição de resultados e pagamento estão previstas nos itens 11 e 23 do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA REPACTUAÇÃO
- 10.1. As regras para repactuação contratual estão previstas no item 25 do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES
- 11.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;
- 11.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 11.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 11.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 11.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

- 11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 11.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 11.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL
- 12.1. As condições de garantia contratual estão previstas no item 27 do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA
- 13.1. As condições da conta-depósito vinculada estão previstas no item 24 do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 14.1. Comete infração administrativa a contratada que:
- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n° 13.303/2016, as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;
- 14.2.2. **Multa** moratória e compensatória de:
- 14.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 14.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (quatro por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do **subitem 13.17**;
- 14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
- 14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE,** por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- 14.2.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- 14.2.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.2.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 14.2.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.2.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 14.2.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.2.3.8. Cometer fraude fiscal;
- 14.2.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no contrato.
- 14.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão;
- 14.4. A multa a que alude o subitem 13.2.2 não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência;
- 14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada;
- 14.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;
- 14.7. As sanções previstas nos subitens 13.2.1 e 13.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 14.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.9. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades desta empresa pública;
- 14.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 14.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que esta empresa pública rescinda o contrato;

- 14.12. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;
- 14.13. Quando for adotada a modalidade pregão poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 14.14. As práticas passíveis de penalização previstas neste Termo de Referência, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso;
- 14.16. Conforme disposto no Anexo VII-F, item 4.2, IN SEGES/MPDG nº 05/2017, caracterizará como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.
- 14.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2:**

TABELA 1				
ITEM	INFRAÇÃO			
	DESCRIÇÃO			
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;			
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;			
3	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por ocorrência;	1		
4	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal, por ocorrência;	1		
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência;			
6	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no edifício, por ocorrência;	1		
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência;	1		
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2		
9	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	2		
10	Deixar de fornecer EPI, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2		
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	2		

	Deixar de apresentar prova de quitação de multas por possíveis infrações de trânsito que porventura	
12	vierem a ser cometidas por seus subordinados na direção de veículos em serviço durante a execução	2
	do contrato.	
13	Deixar de notificar à CONTRATANTE , previamente sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	2
	Deixar de comunicar, por escrito, à CONTRATANTE , imediatamente após o fato, qualquer anormalidade	_
14	ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	2
15	Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por item e por ocorrência;	2
16	Deixar de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, por ocorrência e por dia de atraso;	2
17	Fornecer material, equipamento ou utensílio de baixa qualidade e que exija constante substituição, por ocorrência.	2
18	Retirar empregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE , por empregado e ocorrência;	3
19	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência;	3
20	Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por empregado e por ocorrência;	3
21	Deixar de designar preposto por ocorrência;	3
22	Deixar de realizar o crédito correspondente às diárias de viagem dos motoristas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação formal da CONTRATANTE , por empregado e por ocorrência;	3
23	Despejar resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial, que possam prejudicar o meio ambiente, por ocorrência.	3
24	Descumprir o prazo para atendimento dos serviços eventuais de carregadores, por ocorrência	3
25	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
26	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e EPI, por empregado;	4
27	Deixar de efetuar a reposição de empregado faltoso, por empregado e por ocorrência;	4
28	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	4
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
30	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, e/ou nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por empregado e por ocorrência;	5
31	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva.	5
32	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação	5
33	Utilizar produtos químicos para a realização dos serviços que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e que não sejam de primeira qualidade, por ocorrência.	5

34	Deixar de apresentar Plano Operacional Mensal dos serviços de Limpeza e Conservação, por dia de atraso	5		
35	Deixar de atender solicitação dos serviços eventuais de carregadores, por ocorrência	5		
36	Causar danos às instalações da CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços e/ou aplicação de materiais, utensílios e equipamentos inadequados, por ocorrência.	5		
TABELA 2				
GRAU CORRESPONDÊNCIA				
1	0,2% por dia sobre o valor mensal contratado			
2	0,4% por dia sobre o valor mensal contratado			
3	0,8% por dia sobre o valor mensal contratado			
4	1,6% por dia sobre o valor mensal contratado			
5	3,2% por dia sobre o valor mensal contratado			

- 14.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 14.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na **CONTRATANTE**.
- 14.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CONTRATANTE**. resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos ou no Termo de Referência, anexo do Edital
- 15.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação **CONTRATANTE**;
- 15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16, a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

- 15.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; 15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução: 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; 15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato; 15.2.11. 15.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; O acréscimo ou a supressão, por parte da CONTRATANTE, de servicos ou fornecimento de insumos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato 15.2.13. além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 15.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.2.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 15.2.16. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 15.2.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 15.2.18. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 15.2.19. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 15.2.20. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.4.1. Resolução por culpa da contratada, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 15.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá este ainda direito a:
 - I Devolução da garantia;
 - II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - III Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.5. A resolução por culpa da **CONTRATADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
 - I A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**; e/ou

- II Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 15.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº 9.307/96.
- 15.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - III Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 16.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- 16.1.1. Realizar, no mínimo anualmente, um programa interno de treinamento de seus empregados sobre práticas socioambientais para redução de consumo de energia elétrica, de água e de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 16.1.2. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo, racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 16.1.3. Assegurar, durante a vigência dos contratos, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na Política de Responsabilidade Socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao seu Plano de Logística e Sustentabilidade (PSL), no que for aplicável;
- 16.1.4. Orientar sobre o cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, a exemplo de prevenção de incêndios nas áreas de prestação dos serviços, zelando pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 16.1.5. Adotar medidas para redução de consumo e uso racional de água, inclusive com reutilização, sempre que possível, higiênico e salubre;
- 16.1.6. Utilizar na prestação dos serviços equipamentos que sejam, comprovadamente, eficientes no consumo de água e energia elétrica possuindo a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na classe mais eficiente e o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROSEL);
- 16.1.7. Observar e cumprir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;
- 16.1.8. Disponibilizar lixeiras e sacos plásticos em cores diferenciadas, conforme a padronização internacional para identificação, qual seja: Azul, para coleta de papel e papelão; Vermelho, para coleta de material plástico; Marrom, para coleta de lixo orgânico; Laranja, para coleta de pilhas e baterias; e Cinza, para coleta dos demais resíduos sólidos;
- 16.1.9. Com exceção das pilhas e baterias, acondicionar o material coletado e separado em contêineres com a mesma padronização de identificação em cores, para posterior transporte às associações/cooperativa de catadores de material reciclável;
- 16.1.10. Promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 16.1.11. Promover a logística reversa dos materiais descartados, sempre que disponibilizado por fabricantes ou fornecedores, especialmente de lâmpadas de qualquer tipo, aerossóis em geral, providenciando a separação e acondicionamento adequado;
- 16.1.12. Utilizar produtos de limpeza e domissanitários que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 16.1.13. Utilizar material e equipamentos que sejam constituídos, no todo ou em parte, de material reciclado, atóxico e/ou biodegradável ou que possuam selo ou classificação como produto sustentável;
- 16.1.14. Utilizar, preferencialmente, na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- 16.1.15. Observar e cumprir a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento;
- 16.1.16. Emitir o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) na forma da legislação vigente;
- 16.1.17. Mensalmente, encaminhar à gestão do contrato relatório contendo as quantidades de resíduos sólidos gerados, descartados e destinados para reciclagem discriminando, no mínimo, as quantidades de: papel (kg), papelão (kg), plástico (kg), lixo orgânico (kg), pilhas e baterias (kg) e lixo indiferenciado (kg);
- 16.1.18. Realizar, semestralmente, estudo para redução de produção e uso racional e eficiente de resíduos sólidos pela **CONTRATANTE**.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE
- 17.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 17.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:
- 17.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 17.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 17.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 17.2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CONTRATANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.
- 17.2.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a assinar Termo de Confidencialidade o qual dispõe acerca da obrigatoriedade do sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços conforme disposto no Anexo X do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 17.2.6. É vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, de pessoas indicadas por agentes públicos da **CONTRATANTE**, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela **CONTRATADA** do recrutamento e seleção de seu pessoal.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO ANTINEPOTISMO
- 18.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.
- 18.2. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

- 18.3. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.
- 18.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da **CONTRATANTE**, em todos os níveis hierárquicos.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 19.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo XI do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
- 20.1. A contratada deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 20.2. Os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE** se baseiam nos requisitos de competividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 20.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.
- 20.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL
- 21.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SUPER Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede utilizado pela **CONTRATANTE**, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.
- 21.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 21.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.
- 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 22.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 22.2. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 22.3. É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 22.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 22.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.
- 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO 24.
- O foro competente é o da Justica Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais 24.1. privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.

INFRA S.A.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por FABIANA DE SOUZA SILVA MUÑOZ, Assessor Técnico IV, em 21/06/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Isabelle Ubertino Rosso Costa, Gerente de Contratos, em 21/06/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7252054 e o código CRC DE8C3759.



Referência: Processo nº 50050.002159/2023-46